



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CGA/PROTOCOLO**

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

INTERESSADO:

ASSUNTO:

O processo em epígrafe foi iniciado no dia [data], para fins de [finalidade/motivo], em meio eletrônico, a pedido do(a) requerente [NOME COMPLETO], CPF: [Número], conforme dados abaixo:

Data do protocolo		Hora	
Alçada Administrativa	<input type="checkbox"/> Superintendente <input type="checkbox"/> DIRAD <input type="checkbox"/> DPLAN <input type="checkbox"/> DGFAI <input type="checkbox"/> CGP		
Tipo de documento recebido	<input type="checkbox"/> Físico <input type="checkbox"/> Eletrônico [CD, DVD, Pendrive, HD externo]		
Documentos anexados			

Observações:

Diante do exposto, após ser realizada a conferência e a avaliação dos documentos recebidos, encaminhamos à [Alçada Administrativa] para conhecimento e providências julgadas necessárias. Para constar, declaramos abertura dos autos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Raimunda Sousa de Lima, Telefonista**, em 30/10/2018, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105844** e o código CRC **35220648**.



**Manaus
ambiental**

Manaus/AM, 24 de outubro de 2018.

Ao
Ministério da Integração Nacional
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos
Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros



ATT.: Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM

REF.: DEVOLUÇÃO DE VALOR DEPOSITADO NO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. REFERENTE AO INCENTIVO FISCAL DE REINVESTIMENTO DO IRPJ, ANO CALENDÁRIO DE 2013

A **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, titular do empreendimento sediado na Rua do Bombeamento, Nº 1, Compensa, CEP 69029-000, Manaus/AM, vem, através desta, solicitar a devolução dos valores depositados no Banco da Amazônia S.A., referente à opção pelo incentivo fiscal de reinvestimento de 30% do IRPJ do ano calendário 2013, de acordo com as explicações constantes no corpo desta carta.

No ano calendário de 2013, de acordo com as fichas 10 e 12A da DIPJ 2014 (**Anexo I**) da referida empresa, não foi realizada a opção pelo incentivo fiscal de reinvestimento de 30% do IRPJ. No entanto, de forma equivocada, a Manaus Ambiental realizou depósitos relativos ao incentivo supra junto ao Banco da Amazônia S/A no valor de R\$ 196.000,00 (30% do imposto) e R\$ 98.000,00 (recursos próprios), conforme pode ser verificado nas guias de recolhimento do imposto realizadas nos dias 03 e 31 de janeiro de 2014 (**ANEXO II**).

Dessa forma, solicitamos que seja ressarcido à Manaus Ambiental S.A. o valor integral dos depósitos realizados, conforme descrito no quadro abaixo, considerando que 100% do valor presente no Banco da Amazônia S/A se trata de recursos próprios da empresa.

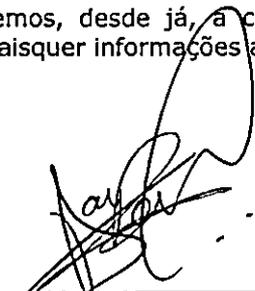
Ano Calendário	Agência	Conta de Depósito	Incentivo (30% do IR)	Recursos Próprios (50% do incentivo)	Total
2013	048-5	270.084-0	R\$ 196.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 294.000,00
1ª Guia	Depósito em 03/01/2014		R\$ 45.333,33	R\$ 22.666,67	R\$ 68.000,00
2ª Guia	Depósito em 31/01/2014		R\$ 150.666,67	R\$ 75.333,33	R\$ 226.000,00

Ressaltamos, ainda, que os valores constantes na tabela supra devem ser liberados com as devidas remunerações provenientes da aplicação da Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil, conforme trata o Art. 29, da Resolução nº 65, de 29 de dezembro de 2017, abaixo transcrita.

"Art. 29. Os recursos de que trata o art. 25 deste Regulamento, enquanto não desembolsados pelo Banco da Amazônia S/A, serão remunerados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil (art. 10 da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001)." (grifo nosso)

Sem mais para o momento, agradecemos, desde já, a costumeira atenção dispensada e nos colocamos à disposição para atender quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Jacqueline de Carvalho Rocha
CPF: 294.277.558-06

Procuradora
Manaus Ambiental S.A.

ANEXO I – Fichas 1, 2, 3, 8, 10 e 12A da DIPJ 2014 e respectivo recibo de entrega.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2014
VERSÃO 1.0

CNPJ: 03.264.927/0001-27 Ano-calendário: 2013
Nome Empresarial: MANAUS AMBIENTAL S/A
Declaração Retificadora: NÃO
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: NÃO
Inclusão no Simples Nacional: NÃO
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013 Refis: NÃO Paes: NÃO
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Apuração do IRPJ e da CSLL: Anual
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: NÃO
Participações em Consórcios de Empresas: NÃO
Operações com o Exterior: NÃO
Participações no Exterior: NÃO
Lucro da Exploração: SIM
Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO
Finor/Finam/Funres: NÃO
Atividade Rural: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO PJ Comercial Exportadora: NÃO
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: NÃO
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: SIM
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: SIM
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: NÃO
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: NÃO
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPUBL-Redes, Reif e Olimpíadas: NÃO
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: NÃO
Zonas de Processamento de Exportação: NÃO
Áreas de Livre Comércio: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO
CPF: 006.661.357-46 Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
26.61.00.98.02-40

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 277.977.588-24

Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2014 às 12:11:23
3286396526

26.61.00.98.02

D I P J 2014

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 03.264.927/0001-27 Optante Refis: NÃO Optante Paes: NÃO
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO
Ano-calendário: 2013
Período: 01/01/2013 a 31/12/2013
Forma de Tributação do Lucro: Lucro Real
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Apuração do IRPJ e da CSLL: Anual
PJ Sujeita à Alíquota da CSLL de 15%: NÃO
Inclusão no Simples Nacional: NÃO
Administradora de Fundos e Clubes de Investimento: NÃO
Participações em Consórcios de Empresas: NÃO
Operações com o Exterior: NÃO
Participações no Exterior: NÃO
Doações a Campanhas Eleitorais: NÃO
Finor/Finam/Funres: NÃO
Lucro da Exploração: SIM
Atividade Rural: NÃO
Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO
PJ Comercial Exportadora: NÃO
PJ Efetuou Vendas a Empresa Comercial Exportadora com Fim Específico de Exportação: NÃO
Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO
Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: SIM
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: SIM
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico: NÃO
Capacitação de Informática e Inclusão Digital: NÃO
PJ Habilitada no Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidi, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPNBL-Redes, Reif e Olimpíadas: NÃO
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental: NÃO
Zonas de Processamento de Exportação: NÃO
Zonas de Livre Comércio: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: MANAUS AMBIENTAL S/A
Código da Natureza Jurídica:
205-4 - Sociedade Anônima Fechada
Código da Atividade Econômica (CNAE 2.1):
36.00-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: DO BOMBEAMENTO
Número: 01 Complemento: EST BOMB PONTA ISMAEL
Bairro/Distrito: COMPENSA
UF: AM Município: MANAUS CEP: 69029-000
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ALEXANDRE BIANCHINI ANTONIO

CPF: 006.661.357-46

DDD: Telefone: Ramal:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: MARCOS OTAVIO GONDALINE

CPF: 033.850.988-74

CRC: 1SP137002/O-4-S UF: AM

DDD: 11 Telefone: 37481230 Ramal: 1230

DDD: 11 Fax: 37481265

Correio Eletrônico: mgondaline@solvi.com

Ficha 08 - Demonstração do Lucro da Exploração - PJ em Geral

Discriminação	Valor
RECEITA LÍQUIDA POR ATIVIDADE	
01.Receita Líquida da Atividade de Ensino Superior Isenta - Prouni	0,00
02.Receita Líquida da Atividade Isenta -Proj.Indust.ou Agríc.-Sudam/Sudene	0,00
03.Receita Líq.Ativ.Isenta -Proj.Tec.Dig.Integ.Prog.Incl.Dig.-Sudam/Sudene	0,00
04.Receita Líquida da Atividade Isenta - Transporte Internacional	0,00
05.Receita Líquida da Atividade Isenta - Eventos da Fifa	0,00
06.Receita Líquida das Atividade Isenta - SPE Prest.Serv.a Eventos da Fifa	0,00
07.Receita Líquida da Atividade Isenta - Eventos do CIO	0,00
08.Receita Líquida da Atividade Isenta - SPE Prestadoras Serviços a Eventos CIO	0,00
09.Receita Líquida da Atividade com Redução de 100% - Padis	0,00
10.Receita Líquida da Atividade com Redução de 75%	275.615.019,02
11.Receita Líquida da Atividade com Redução de 70%	0,00
12.Receita Líquida da Atividade com Redução de 50%	0,00
13.Receita Líquida da Atividade com Redução de 33,33%	0,00
14.Receita Líquida da Atividade com Redução de 25%	0,00
15.Receita Líquida da Atividade com Redução de 12,5%	0,00
16.Receita Líquida da Atividade com Redução por Reinvestimento	0,00
17.Receita Líquida das Demais Atividades	0,00
18.TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	275.615.019,02
CÁLCULO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO	
19.Lucro Líquido antes do IRPJ	14.677.197,05
20.Ajuste do Regime Tributário de Transição - RTT	-71.612,87
21.Lucro Líquido Após Ajuste do RTT	14.605.584,18
22.Outras Despesas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)	511.827,27
23.Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	1.064.117,66
24.Prejuízos na Alienação Partic.Integ.Ativo Circ.ou At.Real.L.Prazo	0,00
25.Resultados Negativos em Participações Societárias e em SCP	0,00
26.Variações Cambiais Passivas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
27.Variações Cambiais Ativas - Operações Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
28.Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00
29.Tributos com Exigibilidade Suspensa	21.747.553,17
30.Ajuste de Receitas de Exportação - Preços de Transferências	0,00
31.Ajustes: Reservas Reav. e Esp.	0,00
32.Desp.e Custos c/Pesq.Desenv.Prod.e Proc.Inov.em Empr.e Ent.Nac.	0,00
33.Desp.e Custos c/Remun.Pesq.Empreg.Ativ.Inov.Tecn.em Empr.País	0,00
34.(-)Outras Receitas (Lei nº 6.404/1976, art. 187, IV)	536.741,84
35.(-)Ganhos na Alienação Partic.Integ.Ativo Circ.ou At.Real.L.Prazo	0,00
36.(-)Resultados Positivos em Participações Societárias e em SCP	0,00
37.(-)Rendimentos e Ganhos de Capital Auferidos no Exterior	0,00
38.(-)Variações Cambiais Ativas (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
39.(-)Var. Camb. Pass. - Op. Liq. (MP nº 1.858-10/1999, art. 30)	0,00
40.(-)Prêmios na Emissão de Debêntures	0,00
41.(-)Doações e Subvenções para Investimento	0,00
42.(-)Rec.Subv.Gover.p/Pesq.Desenv.Prod.e Proc.Inov.em Empr.e Ent.Nac.	0,00
43.(-)Rec.Subv.Gover.p/Remun.Pesq.Empreg.Ativ.Inov.Tecn.em Empr.País	0,00
44.(-)Receitas Financeiras Excedentes das Despesas Financeiras	0,00
45.(-)Outras Exclusões	0,00
16.LUCRO DA EXPLORAÇÃO	37.392.340,44
DISTRIBUIÇÃO POR ATIVIDADE	
47.Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Ensino Superior - Prouni	0,00
48.Parcela Isenta Correspondente a Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene	0,00
49.Parcela Isenta Corresp.à Ativ. Integr.Progr.de Incl.Dig.- Sudam/Sudene	0,00
50.Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Transporte Internacional	0,00
51.Parcela Isenta Correspondente à Eventos da Fifa	0,00
52.Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa	0,00
53.Parcela Isenta Correspondente a Eventos do CIO	0,00
54.Parcela Isenta Correspondente à Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO	0,00
55.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 100% - Padis	0,00
56.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 75%	37.392.340,44
57.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 70%	0,00
58.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 50%	0,00
59.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 33,33%	0,00
60.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 25%	0,00
61.Parcela Correspondente à Atividade com Redução de 12,5%	0,00
62.Parcela Correspondente à Atividade com Redução por Reinvestimento	0,00
63.Parcela Correspondente às Demais Atividades	0,00

Ficha 10 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre o Lucro Real - PJ em Geral

Discriminação	Valor
01.Lucro da Exploração da Atividade de Ensino Superior - Prouni	0,00
02.Imposto	0,00
03.Adicional	0,00
04.SUBTOTAL	0,00
05.ISENÇÃO	0,00
06.Lucro da Exploração de Projeto Industrial ou Agrícola - Sudam/Sudene	0,00
07.Imposto	0,00
08.Adicional	0,00
09.SUBTOTAL	0,00
10.ISENÇÃO	0,00
11.Lucro da Exploração da Ativ.Integrante Prog.Incl.Digital - Sudam/Sudene	0,00
12.Imposto	0,00
13.Adicional	0,00
14.SUBTOTAL	0,00
15.ISENÇÃO	0,00
16.Lucro da Exploração da Atividade de Transporte Internacional	0,00
17.Imposto	0,00
18.Adicional	0,00
19.SUBTOTAL	0,00
20.ISENÇÃO	0,00
21.Lucro da Exploração de Eventos da Fifa	0,00
22.Imposto	0,00
23.Adicional	0,00
24.SUBTOTAL	0,00
25.ISENÇÃO	0,00
26.Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos da Fifa	0,00
27.Imposto	0,00
28.Adicional	0,00
29.SUBTOTAL	0,00
30.ISENÇÃO	0,00
31.Lucro da Exploração de Eventos do CIO	0,00
32.Imposto	0,00
33.Adicional	0,00
34.SUBTOTAL	0,00
35.ISENÇÃO	0,00
36.Lucro da Exploração da Atividade de Serviços - SPE - Eventos do CIO	0,00
37.Imposto	0,00
38.Adicional	0,00
39.SUBTOTAL	0,00
40.ISENÇÃO	0,00
41.Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 100% - Padis	0,00
42.Imposto	0,00
43.Adicional	0,00
44.SUBTOTAL	0,00
45.REDUÇÃO	0,00
46.Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 75%	37.392.340,44
47.Imposto	5.608.851,07
48.Adicional	3.108.958,73
49.SUBTOTAL	8.717.809,80
50.REDUÇÃO	6.538.357,35
51.Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 70%	0,00
52.Imposto	0,00
53.Adicional	0,00
54.SUBTOTAL	0,00
55.REDUÇÃO	0,00
56.Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 50%	0,00
57.Imposto	0,00
58.Adicional	0,00
59.SUBTOTAL	0,00
60.REDUÇÃO	0,00

Ficha 10 - Cálculo da Isenção e Redução do Imposto sobre o Lucro Real - PJ em Geral

Discriminação	Valor
61.Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 33,33%	0,00
62.Imposto	0,00
63.Adicional	0,00
64.SUBTOTAL	0,00
65.REDUÇÃO	0,00
66.Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 25%	0,00
67.Imposto	0,00
68.Adicional	0,00
69.SUBTOTAL	0,00
70.REDUÇÃO	0,00
71.Lucro da Exploração da Atividade com Redução de 12,5%	0,00
72.Imposto	0,00
73.Adicional	0,00
74.SUBTOTAL	0,00
75.REDUÇÃO	0,00
76.TOTAL DA ISENÇÃO E REDUÇÃO	6.538.357,35
77.REDUÇÃO POR REINVESTIMENTO	0,00

Ficha 12A - Cálculo do Imposto de Renda sobre o Lucro Real - PJ em Geral

Discriminação	Valor
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01.À Alíquota de 15%	4.699.438,09
02.Adicional	3.108.958,73
DEDUÇÕES	
03.(-)Operações de Caráter Cultural e Artístico	10.000,00
04.(-)Operações de Aquisição de Vale-Cultura (Lei nº 12.761/2012, art. 10)	0,00
05.(-)Programa de Alimentação do Trabalhador	187.977,52
06.(-)Desenvolvimento Tecnológico Industrial / Agropecuário	0,00
07.(-)Atividade Audiovisual	29.000,00
08.(-)Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000,00
09.(-)Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso (Lei nº 12.213/2010)	0,00
10.(-)Atividades de Caráter Desportivo	10.000,00
11.(-)Progr. Nac. Apoio à Atenção Oncológica - PRONON (Lei 12.715/12, arts.1ºe4º)	0,00
12.(-)Progr. Nac. Apoio Atenção Saúde Pessoa Defic.-PRONAS/PCD(L.12.715/12,3ºe4º)	0,00
13.(-)Valor Remuneração da Prorrogação Licença-Maternidade (Lei nº 11.770/2008)	0,00
14.(-)Isenção e Redução do Imposto	6.538.357,35
15.(-)Redução por Reinvestimento	0,00
16.(-)Imp. Pago no Ext. s/ Lucros, Rend. e Ganhos de Capital	0,00
17.(-)Imp. de Renda Ret. na Fonte	0,00
18.(-)IR Retido na Fonte por Órgãos, Aut. e Fund. Fed. (Lei nº 9.430/1996)	0,00
19.(-)IR Retido na Fonte p/ Demais Ent. da Adm. Púb. Fed. (Lei nº 10.833/2003)	0,00
20.(-)Imp. Pago Inc. s/ Ganhos no Mercado de Renda Variável	0,00
21.(-)Imp. de Renda Mensal Pago por Estimativa	1.023.061,95
22.(-)Parcelamento Formalizado de IR sobre a Base de Cálculo Estimada	0,00
23.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	0,00
24.IMPOSTO DE RENDA A PAGAR DE SCP	0,00
25.IMPOSTO DE RENDA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O CUSTO ORÇADO E O CUSTO EFETIVO	0,00
26.IMPOSTO DE RENDA POSTERGADO DE PERÍODOS DE APURAÇÃO ANTERIORES	0,00

ANEXO II – Guia de depósito no Banco da Amazônia S/A,
referente ao ano calendário 2013.



BANCO DA AMAZÔNIA

DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTOS
(Art. 19, da Lei 8.167/91)

GUIA DE DEPÓSITO

Razão Social: MANAUS AMBIENTAL S.A.	CNPJ/MF: 03.264.927/0001-27
---	------------------------------------

Pessoa responsável pelo Depósito: CRISTIANE HASHIMOTO DE MORAES	Cargo: COORDENADORA FINANCEIRA
---	--

E-mail: cmoraes@solvi.com	Telefone: 11-31243658
-------------------------------------	---------------------------------

Exercício: 2014	Ano Calendário: 2013	Nº da Quota: 1	Vencimento: 31/01/2014
---------------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------------------

INCENTIVO: (30% do IR) ----- >	R\$ 150.666,67
RECURSOS PRÓPRIOS: (50% do Incentivo) ----- >	R\$ 75.333,33
TOTAL ----- >	R\$ 226.000,00

BANCO ----- >	003
AGÊNCIA ----- >	048-5
CONTA CORRENTE ----- >	270.084-0

Obs.: Manter contato com a Agência de São Paulo, para fornecimento do número da Conta Corrente a ser aberta para a realização do depósito de Reinvestimento.

Contato: Marlene Bicudo e Hercílio Neto:

Fone 911) 2155-5552/5572/5581; FAX: (11) 3105-1472

E-mail: Marlene.bicudo@bancoamazonia.com.br ou hercilio.neto@bancoamazonia.com.br

IMPORTANTE:

- 1) O depósito para Reinvestimento deverá ser recolhido nas agências do Banco da Amazônia S/A.
- 2) Se a empresa preferir, o Recolhimento do Imposto de Renda poderá ser efetuado no Banco da Amazônia S/A, juntamente com o Depósito para Reinvestimento. Caso seja efetuado em outro Banco, deverá apresentar cópia do DARF comprovando o recolhimento.

Autenticação Mecânica

Recebemos R\$ 226.000,00 em 31.01.2014

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

São Paulo/SP

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife: 25/10/2018 - Em teste da verdade
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.XMY.10201816.01537



Marlene Ayres Bicudo
1577 - Gerente de Relacionamento



BANCO DA AMAZÔNIA

DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTOS
(Art. 19, da Lei 8.167/91)

GUIA DE DEPÓSITO

Razão Social: MANAUS AMBIENTAL S.A.	CNPJ/MF: 03.264.927/0001-27
---	------------------------------------

Pessoa responsável pelo Depósito: CRISTIANE HASHIMOTO DE MORAES	Cargo: COORDENADORA FINANCEIRA
---	--

E-mail: cmoraes@solvi.com	Telefone: 11-31243658
-------------------------------------	---------------------------------

Exercício: 2014	Ano Calendário: 2013	Nº da Quota: 1	Vencimento: 03/01/2014
---------------------------	--------------------------------	--------------------------	----------------------------------

INCENTIVO: (30% do IR) ----- >	R\$ 45.333,33
RECURSOS PRÓPRIOS: (50% do Incentivo) ----- >	R\$ 22.666,67
TOTAL ----- >	R\$ 68.000,00

BANCO ----- >	003
AGÊNCIA ----- >	048-5
CONTA CORRENTE ----- >	270.084-0

Obs.: Manter contato com a Agência de São Paulo, para fornecimento do número da Conta Corrente a ser aberta para a realização do depósito de Reinvestimento.

Contato: Marlene Bicudo e Hercílio Neto;

Fone 911) 2155-5552/5572/5581; FAX: (11) 3105-1472

E-mail: Marlene.bicudo@bancoamazonia.com.br ou hercilio.neto@bancoamazonia.com.br

IMPORTANTE:

- 1) O depósito para Reinvestimento deverá ser recolhido nas agências do Banco da Amazônia S/A.
- 2) Se a empresa preferir, o Recolhimento do Imposto de Renda poderá ser efetuado no Banco da Amazônia S/A, juntamente com o Depósito para Reinvestimento. Caso seja efetuado em outro Banco, deverá apresentar cópia do DARF comprovando o recolhimento.

Autenticação Mecânica

Recebemos R\$ 68.000,00 em 03.01.2014

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

São Paulo/SP

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECÍPEL - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original
Recife; 25/10/2018 - Em test. da verdade:
Breno Andrade de Oliveira - Escrevente
Emol: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-QUX10201816.01536



Marlene Ayres Bicudo
1577 - Gerente de Relacionamento

ANEXO III – Procuração válida.

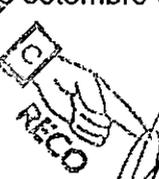
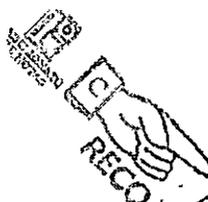
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **MANAUS AMBIENTAL S/A**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, com sede na Rua do Bombeamento nº 01, Bairro Compensa, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69029-160, neste ato representada por seus diretores, os Srs. **ANTONIO DONIZETI GUERRERO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.399.769 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 980.766.988-04 e **RENATO MÉDICIS MARANHÃO PIMENTEL**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 479.8481 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.247.834-60, ambos com endereço comercial na Avenida Leonardo Malcher, nº 1.113, sala 01, Bairro Centro, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, nomeia e constitui como sua procuradora:

OUTORGADA: **JACQUELINE DE CARVALHO ROCHA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 26.639.444-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 294.277.558-06, com endereço comercial na Rua General Osório, 711, Centro, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.450-027.

PODERES: pelo presente instrumento particular que assina, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui sua procuradora, a **OUTORGADA** acima nomeada, outorgando-lhe poderes específicos para representa-la nos termos de seus atos societários, junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo para tanto, protocolar, apresentar, juntar, requerer verificar processos, assinar e dar andamento, obter e retirar senha web e tudo mais que o for necessário para o fim específico de obter certidões, atendimento a fiscalizações, bem como representa-la junto a SUDAM E SUDENE, com intuito de obter incentivo fiscais. Os poderes conferidos por meio desse instrumento deverão ser exercidos nos limites dos documentos societários da OUTORGANTE. O presente mandato terá validade até 23/09/2019, salvo se revogada anteriormente pela outorgante, sendo vedado o seu substabelecimento.

Manaus/AM, 24 de setembro de 2018.



ANTONIO DONIZETI GUERRERO

RENATO MÉDICIS MARANHÃO PIMENTEL



Antonio Donizeti Guerrero
Diretor



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Taf. 1155)
Rua: A. D. Brasil, Nº. 01/2133515a - 1ª Etapa, R. P. 01 - Centro, Manaus, AM - CEP: 69029-160

CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Taf. 1155)
Rua: A. D. Brasil, Nº. 01/2133515a - 1ª Etapa, R. P. 01 - Centro, Manaus, AM - CEP: 69029-160

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO ICM
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA e dou fé por
ANTONIO DONIZETI GUERRERO
Selo REC FIR04135247J3YVADZGOWC528
Escrivente: GHISLAINE DA SILVA ROSA (178)
FUNETJ: 0,32 FUNDPAM: 0,16 FUNDAM: 0,16 SELO R\$ 1,80
FUNDPGE: 0,10 TOTAL: 6,00 - Data: 23/09/2018 09:43:01
Valide o selo em cidade do porte de seu com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO ICM
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA e dou fé por
RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL
Selo REC FIR0413520PF2BUJ6BOWTZR14
Escrivente: GHISLAINE DA SILVA ROSA (178)
FUNETJ: 0,32 FUNDPAM: 0,16 FUNDAM: 0,16 SELO R\$ 1,80
FUNDPGE: 0,10 TOTAL: 6,00 - Data: 23/09/2018 09:43:04
Valide o selo em cidade do porte de seu com.br



415/2018/MANAUS

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fone: (51) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade e Filhos - Tabelião Público



Cópia autêntica conforme o original
Recife, 25/10/2018 - Em teste da verdade
BRENDO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrivão
Emol: R\$ 3,94; TSNR: 0,68; FERC: 0,34; Total: 4,09
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783-VZ110201816.01538

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE**

Ao(À) DGFAI.

1. De ordem do Superintendente, para conhecimentos e as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Selma Frota Monteiro de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 30/10/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105851** e o código CRC **4570121C**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0105851



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À CGINF

1. Para análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 30/10/2018, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105939** e o código CRC **BECF0CA9**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0105939



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E
FINANCEIROS**

A Coordenadora da CIF,

1. Para conhecimento e posterior encaminhamento aos Analistas Dircinha Oliveira e Eloyonil Cunha, para análise, manifestação e, caso necessário, elaborar minuta de Notificação à empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco, Coordenador-Geral**, em 31/10/2018, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105951** e o código CRC **7E594D59**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0105951



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Aos Analistas Dircinha Oliveira e Eloyonil Cunha,

Para análise e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Kerollen Xavier Pereira, Coordenador**, em 01/11/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106801** e o código CRC **5FF8722D**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0106801



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E
FINANCEIROS**

Aos Analistas Dircinha Oliveira e Antonio Ferreira Neto, este último em substituição ao Técnico Eloynil Cunha que se encontra de Licença Prêmio.

1. Para dar continuidade da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco, Coordenador-Geral**, em 12/12/2018, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0117131** e o código CRC **9EBCB601**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0117131



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Ao Sr. Coordenador da CGINF.

1. Retorno o presente processo para redistribuição, tendo em vista o início de gozo de férias, a partir do dia 17/01/2019, seguida de processo de aposentadoria a partir do dia 1º de fevereiro.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio dos Santos Ferreira Neto, Engenheiro Civil**, em 16/01/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0126267** e o código CRC **C0FA5EEA**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0126267



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E
FINANCEIROS**

A Coordenadora da CIF,

1. Para conhecimento e posterior encaminhamento aos Analistas Jorge Valente e Anderson Dias, em substituição aos analistas Antonio Ferreira Neto e Dircinha Oliveira, respectivamente, para análise e manifestação e, caso necessário, elaborar minuta de Notificação à empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco, Coordenador-Geral**, em 25/01/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128520** e o código CRC **43CC88DD**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0128520



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Aos Analistas Jorge Valente e Anderson Dias,

Para análise e manifestação e se for o caso, elaboração de minuta de notificação.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Kerollen Xavier Pereira, Coordenador**, em 28/01/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128812** e o código CRC **A77E0E96**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0128812



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS

PARECER Nº 2/2019-CIF/CGINF/DGFAI

EMPRESA: MANAUS AMBIENTAL S/A

CNPJ: 03.264.927/0001-27

ENDEREÇO: RUA DO BOMBEAMENTO, 01 - COMPENSA - MANAUS/AM - CEP: 69.029-160

PARECER DE ANÁLISE - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REINVESTIMENTO

PROCESSO Nº CUP 59004/002792/2018-05

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSOS DEPOSITADOS NO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - Reinvestimento de 30% do IRPJ (ano-calendário 2013)

I - DADOS GERAIS DA EMPRESA

1 - RAZÃO SOCIAL: MANAUS AMBIENTAL S.A. - C.N.P.J.: 03.264.927/0001-27

2 - ENDEREÇO: Rua do Bombeamento, 01 - Compensa - Manaus/AM - CEP: 69.029-160.

II - PLEITO

A empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, por meio do presente processo, solicita a devolução dos recursos depositados na conta vinculada do Banco da Amazônia S/A. nº 270.084-0, agência 048-5, por não ter sido realizada opção pelo incentivo do reinvestimento de 30% do IRPJ na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ 2014 referente ao ano-calendário 2013.

Para tanto, a requerente instruiu seu pedido anexando:

- Ofício requisitando devolução dos valores depositados em conta no Banco da Amazônia S.A.;
- DIPJ 2014 (ano-calendário 2013) fichas 1, 2, 3, 8, 10 e 12A;
- Guias dos depósitos dos valores no Banco da Amazônia S.A., referente ao ano-calendário 2013;
- Procuração específica para representação junto à Sudam, com assinaturas reconhecidas;

As Guias de depósitos anexas ao processo descrevem os seguintes valores que teriam sido depositados pela empresa MANAUS AMBIENTAL S.A. no Banco da Amazônia S.A.:

Data	Incentivo (30% do IR)	RP (50% do Incentivo)	Totais
03/01/2014	R\$ 45.333,33	R\$ 22.666,67	R\$ 68.000,00
31/01/2014	R\$ 150.666,67	R\$ 75.333,33	R\$ 226.000,00
TOTAIS	R\$ 196.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 294.000,00

Não foi encaminhada cópia do extrato bancário, com dados dos depósitos efetuados. A empresa informa por meio da DIPJ2014 (fichas anexas) não ter realizado opção pelo incentivo do reinvestimento de 30% do IRPJ (ano-calendário 2013).

III - ASPECTOS LEGAIS

A Lei nº 8.167/91, no §3º do art. 19, estabelece que, na hipótese de o projeto de Reinvestimento de 30% do IRPJ não ser aprovado, caberá ao banco operador, mediante comunicação da SUDAM, **devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como Incentivo, devidamente corrigido.**

Cumprе reiterar a informação de que a pessoa jurídica não registrou opção pelo incentivo do Reinvestimento do IRPJ na declaração de imposto de renda à Receita Federal do Brasil (DIPJ2014), em descumprimento ao art.

IV - CONCLUSÃO

Examinado o pleito da requerente e com base nas informações e documentos contidos nos autos, a equipe de análise entende que, pelo fato de a empresa não ter realizado a opção pelo incentivo do Reinvestimento de 30% do IRPJ na DIPJ2014, em descumprimento ao art. 28 da Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, não há como considerar que os depósitos realizados sejam referentes a pleito de incentivo fiscal e, por conseguinte, os recursos depositados na conta do Banco da Amazônia S.A. pertencem à requerente, não havendo fundamento legal no regulamento dos incentivos fiscais para tratar o assunto como devolução de recursos de projeto de reinvestimento não aprovado pela Sudam, salvo melhor juízo.

À superior consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Saldanha Dias, Economista**, em 12/02/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio das Neves Valente, Engenheiro Civil**, em 13/02/2019, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0132141** e o código CRC **221BD55B**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Aos Analistas Anderson Saldanha e Jorge Valente,

Considerando o que dispõe no Art. 34 do Regulamento de Incentivos Fiscais, que reanalise a solicitação da empresa, tendo em vista a possibilidade da empresa desistir do projeto de Reinvestimento. Na oportunidade, sugiro que seja solicitado o extrato bancário da conta da pleiteante junto ao Banco da Amazônia, afim de verificar a parcela de recursos da União e recursos da empresa depositados.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Kerollen Xavier Pereira, Coordenador**, em 22/02/2019, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0135519** e o código CRC **EB904F50**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0135519



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Ao Sr. Coordenador-Geral,

Estando de acordo com o parecer de análise e o despacho dos técnicos, encaminho o pleito sugerindo a devolução integral dos valores contidos em conta específica da empresa, nos termos do Art. 34 do Regulamento de Incentivos e Benefícios Fiscais, dito isto encaminho para a Coordenação-Geral da CGINF.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Kerollen Xavier Pereira, Coordenador**, em 13/03/2019, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0138862** e o código CRC **FBE0A445**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0138862



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Trav. Antonio Baena - 1113, - Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66087-082
Telefone: e Fax: - <http://www.sudam.gov.br/>

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019-SUDAM

Belém-PA, 09 de abril de 2019.

À
MANAUS AMBIENTAL S.A. (CNPJ.: 03.264.927/0001-27)
Rua do Bombeamento, 01, Compensa
Manaus/AM
CEP: 69.029-160.
Assunto: **Solicitação de documentos, referente ao Processo**
59004.002792/2018-05

Prezados senhores,

Para continuidade da análise do pleito de devolução de recursos formulado por esta empresa, conforme documento datado de 30/10/2018, solicita-se o encaminhamentos à SUDAM dos seguintes documentos:

- 1- Extrato bancário da conta vinculada aberta no Banco da Amazônia S.A., objeto do presente pleito;
- 2- Comprovante de recolhimento do IRPJ referente ao ano-calendário 2013;
- 3- Justificativa sobre a razão da desistência do pleito de reinvestimento.

Face ao exposto, notifica-se esta empresa no sentido de encaminhar respostas aos itens acima relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 20 da Resolução Condrel/Sudam 65/2017 que aprovou o Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Sudam.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco**, **Coordenador-Geral**, em 10/04/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145412** e o código CRC **05993AE2**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

À Coordenação de Incentivos Fiscais.

Realizada a análise documental complementar referente ao pleito de solicitação de devolução de recursos depositados em conta vinculada no Banco da Amazônia S. A., encaminhado pela empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A., C.N.P.J.: 03.264.927/0001-27**, considerando orientações para acréscimos à instrução processual, em reunião com as coordenações CIF/CGINF, se faz necessário o encaminhamento dos seguintes documentos por parte da interessada:

- 1- Extrato bancário da conta vinculada aberta no Banco da Amazônia S.A., objeto do presente pleito;
- 2- Comprovante de recolhimento do IRPJ (DIPJ 2014) referente ao ano-calendário 2013;
- 3- Exposição de motivos para não ter optado pelo incentivo do Reinvestimento na DIPJ 2014, uma vez que os recursos foram depositados.

À Coordenação de Incentivos Fiscais e Financeiros, anexa minuta de notificação (0145412), caso decida notificar a empresa, considerando o Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, para deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio das Neves Valente, Engenheiro Civil**, em 09/04/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Saldanha Dias, Economista**, em 09/04/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0146960** e o código CRC **51B28671**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Ao Senhor Coordenador-Geral da CGINF.

1. De acordo com a análise documental complementar realizada pela equipe designada (doc. SEI nº 0146960);
2. Encaminho o processo às considerações da CGINF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Roberto Araújo dos Santos, Coordenador Substituto(a)**, em 09/04/2019, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147096** e o código CRC **AF26A614**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0147096



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E
FINANCEIROS**

A Secretaria da CGINF,

1. De acordo.
2. Notificar a requerente, aguardar a resposta da Notificação, após o recebimento da resposta, encaminhar aos técnicos responsáveis pela análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco, Coordenador-Geral**, em 10/04/2019, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147126** e o código CRC **FB72FDF4**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0147126

Data de Envio:

10/04/2019 12:23:54

De:

SUDAM/CGIF <incentivosfiscais@sudam.gov.br>

Para:

jacqueline.rocha@aegea.com.br

Assunto:

Solicitação de documentos, referente ao Processo 59004.002792/2018-05

Mensagem:

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem do Coordenador-Geral da CGINF, Sr. Indalecio Rodrigues Pacheco, encaminho a Notificação Nº 13/2019-SUDAM, de interesse da empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., para conhecimento e providências cabíveis. As informações ali solicitadas deverão ser encaminhadas no prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste e-mail. Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Ivone Araujo

Assistente Técnica da CGINF/SUDAM

Tel (91) 4008-5417

Anexos:

Notificacao_0145412.html

Resposta a notificação Nº 13/2019 - SUDAM

De : Tamires Andrade
<tamires.andrade@aegea.com.br>

Qui, 02 de mai de 2019 14:10

 2 anexos

Assunto : Resposta a notificação Nº 13/2019 - SUDAM

Para : incentivosfiscais@sudam.gov.br

Prezados,

Informamos que o book com as vias originais da resposta anexa, em retorno ao ofício nº 13/2019, ref. ao processo nº 59004.002792/2018-05, já foram encaminhadas a SUDAM via Sedex.

Atenciosamente



Tamires Andrade Palomares
Controladoria - CAA
+55 19 3459-8325
Rua General Osório, 711.
CEP 13450-027 - Centro - Santa Barbara D'Oeste/SP
<http://www.aegea.com.br>

Esta mensagem contém informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar, divulgar ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

This message contains confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it.

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [Barracuda Email Security Service](#), and is believed to be clean.
[Click here to report this message as spam.](#)

 **REsposta Ofício - Aguas de Manaus.pdf**
2 MB

DA005852115BR

ECT - EPP BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS
AB 6300715 - AC COMPENSA
MANAUS - AM
CNPJ : 34028318533780 Ins Est : 041753631

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento : 02/05/2019 Hora : 11.10.39
Caixa : 91484635 Matrícula : 80840074
Lançamento : 023 Atendimento : 00018
Modalidade : A Vista ID Tiquete : 1636980629

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CORREIO SEDEX A VISTA	1	66,76*
Valor do Porte(R\$)	59,40	
Dep.Destino:	66093-082 (PA)	
Peso Real (KG)	0,080	
Peso Tarifado	0,080	
OBJETO	DA005852115BR	

PE - 1 ED - S ES - S
AVISO DE RECEBIMENTO : 5,75
Valor AdValorem : 1,61
Valor Declarado(R\$) : 100,00

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 66,76

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo e feriados, considerar o próximo dia útil como o "Dia de Postagem".

TOTAL(R\$)=====> 66,76
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 100,00
TROCO(R\$)=====> 33,24

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Garhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7,9.00

DE: ÁGUAS DE MANAUS

Rua do Bombeamento, n 01, Compensa

CEP: 69035-093 – Manaus/AM



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ÁGUAS DE MANAUS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA DO BOMBEAMENTO, 01
COMPENSA

CIDADE / LOCALITÉ

MANAUS

UF

AM

BRASIL
BRÉSIL

6 9 0 3 5 - 0 9 3

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

de
degea

50MAN-CAR.DIR-2019/000020
ED -MAN-2019/0000475

Manaus/AM, 30 de abril de 2019.

Para:

**Ministério da Integração Nacional
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos
Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros**

Att: Ilmo. Sr. Superintendente da SUDAM,

REF.: Resposta a notificação N° 13/2019-SUDAM

A MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27, titular do empreendimento sediado na Rua do Bombeamento, N° 1, Compensa, Manaus/AM, vem, através deste, discorrer sobre os esclarecimentos solicitados na notificação N° 13/2019-SUDAM e encaminhar as documentações e informações adicionais, necessárias à conclusão da análise do Processo N° 59004.002792/2018-05.

Para fins de atendimento às solicitações desta Superintendência, elencamos os itens abaixo:

Resposta ao item 1: Segue, na forma de “Anexo I”, extrato bancário da conta vinculada aberta no Banco da Amazônia S.A., objeto do presente pleito.

Resposta ao item 2: Segue, na forma de “Anexo II”, comprovantes de recolhimento do IRPJ referente ao ano-calendário 2013.

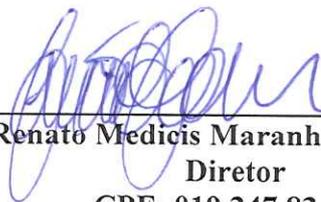
Resposta ao item 3: Com relação aos depósitos realizados à título de reinvestimento do IRPJ junto ao BASA, referente ao ano-calendário 2013, houve um equívoco operacional. Considerando que o ano de 2013 foi o primeiro ano em que a empresa obteve direito ao uso de incentivos fiscais, o recolhimento foi efetuado em duplicidade, ou seja, os valores devidos foram recolhidos integralmente para a Receita Federal, e para o BASA.

Para fins de retificarmos a inconsistência nessa operação solicitamos a vossa senhoria a restituição dos valores depositados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao passo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



Luiz Carlos Costa Couto
Diretor
CPF: 086.544.048-41



Renato Medicis Maranhão Pimentel
Diretor
CPF: 019.247.834-60

Anexo I.

Extrato bancário da conta vinculada aberta no Banco da Amazônia S.A.

Conta-Depósito: 270-084 - 0

Data	Evento	Índice	Rec-Governo	Rec-Empresa	Total-Evento	Rem-Acumulada	Saldo
03/01/2014	Depósito		45.333,33	22.666,67	68.000,00		68.000,00
31/01/2014	Depósito		150.666,67	75.333,33	226.000,00		294.000,00
	Remuneração	8,48783712	334,17	167,08	501,25	501,25	294.501,25
28/02/2014	Remuneração	8,55180159	1.479,58	739,79	2.219,37	2.720,62	296.720,62
31/03/2014	Remuneração	8,61434620	1.446,73	723,37	2.170,10	4.890,72	298.890,72
30/04/2014	Remuneração	8,68201240	1.565,20	782,60	2.347,80	7.238,52	301.238,52
30/05/2014	Remuneração	8,75379116	1.660,33	830,17	2.490,50	9.729,02	303.729,02
30/06/2014	Remuneração	8,82270352	1.594,02	797,02	2.391,04	12.120,06	306.120,06
31/07/2014	Remuneração	8,90262366	1.848,65	924,33	2.772,98	14.893,04	308.893,04
29/08/2014	Remuneração	8,97623570	1.702,74	851,37	2.554,11	17.447,15	311.447,15
30/09/2014	Remuneração	9,05399606	1.798,69	899,35	2.698,04	20.145,19	314.145,19
31/10/2014	Remuneração	9,13608936	1.898,92	949,46	2.848,38	22.993,57	316.993,57
28/11/2014	Remuneração	9,20958351	1.700,02	850,00	2.550,02	25.543,59	319.543,59
31/12/2014	Remuneração	9,29413865	1.955,86	977,93	2.933,79	28.477,38	322.477,38
30/01/2015	Remuneração	9,37696007	1.915,76	957,88	2.873,64	31.351,02	325.351,02
27/02/2015	Remuneração	9,45059428	1.703,25	851,63	2.554,88	33.905,90	327.905,90
31/03/2015	Remuneração	9,54427210	2.166,89	1.083,44	3.250,33	37.156,23	331.156,23
30/04/2015	Remuneração	9,63084582	2.002,56	1.001,28	3.003,84	40.160,07	334.160,07
29/05/2015	Remuneração	9,72145075	2.095,81	1.047,90	3.143,71	43.303,78	337.303,78
30/06/2015	Remuneração	9,82029474	2.286,38	1.143,19	3.429,57	46.733,35	340.733,35
31/07/2015	Remuneração	9,93059855	2.551,46	1.275,74	3.827,20	50.560,55	344.560,55
31/08/2015	Remuneração	10,03574458	2.432,15	1.216,08	3.648,23	54.208,78	348.208,78
30/09/2015	Remuneração	10,14200394	2.457,91	1.228,96	3.686,87	57.895,65	351.895,65
30/10/2015	Remuneração	10,24938838	2.483,94	1.241,96	3.725,90	61.621,55	355.621,55
30/11/2015	Remuneração	10,35271617	2.390,10	1.195,05	3.585,15	65.206,70	359.206,70
31/12/2015	Remuneração	10,46758031	2.656,95	1.328,47	3.985,42	69.192,12	363.192,12
27/01/2016	Depósito		399.391,61	199.695,80	599.087,41		962.279,53
	Remuneração	10,56250734	2.195,78	1.097,89	3.293,67	72.485,79	965.573,20
29/01/2016	Depósito		23.067,23	11.533,62	34.600,85		1.000.174,05
	Remuneração	10,57310778	646,03	323,01	969,04	73.454,83	1.001.143,09
29/02/2016	Remuneração	10,67434413	6.390,56	3.195,27	9.585,83	83.040,66	1.010.728,92
31/03/2016	Depósito		211.229,42	105.614,71	316.844,13		1.327.573,05
	Remuneração	10,79280907	7.478,11	3.739,06	11.217,17	94.257,83	1.338.790,22



DINEG - Diretoria de Infraestrutura do Negócio
GESOP - Gerência de Suporte Operacional
COFUN - Coordenadoria de Fundos

Empresa: 77 - MANAUS AMBIENTAL S/A

Extrato de Cliente

02/04/2018
Pág:2 de 3
RE3005

Conta-Depósito: 270-084 - 0

Data	Evento	Índice	Rec-Governo	Rec-Empresa	Total-Evento	Rem-Acumulada	Saldo
29/04/2016	Remuneração	10,90158261	8.995,19	4.497,59	13.492,78	107.750,61	1.352.283,00
31/05/2016	Remuneração	11,01700954	9.545,40	4.772,70	14.318,10	122.068,71	1.366.601,10
30/06/2016	Remuneração	11,13924404	10.108,36	5.054,18	15.162,54	137.231,25	1.381.763,64
29/07/2016	Remuneração	11,25718735	9.753,48	4.876,75	14.630,23	151.861,48	1.396.393,87
31/08/2016	Remuneração	11,38779669	10.800,93	5.400,46	16.201,39	168.062,87	1.412.595,26
30/09/2016	Remuneração	11,50837169	9.971,12	4.985,57	14.956,69	183.019,56	1.427.551,95
31/10/2016	Remuneração	11,62371509	9.538,50	4.769,23	14.307,73	197.327,29	1.441.859,68
30/11/2016	Remuneração	11,73894541	9.529,14	4.764,57	14.293,71	211.621,00	1.456.153,39
30/12/2016	Remuneração	11,86494638	10.419,83	5.209,91	15.629,74	227.250,74	1.471.783,13
31/01/2017	Remuneração	11,98828792	10.199,89	5.099,96	15.299,85	242.550,59	1.487.082,98
24/02/2017	Remuneração	12,08761728	8.214,20	4.107,08	12.321,28	254.871,87	1.499.404,26
29/03/2017	Depósito		805.268,95	402.634,48	1.207.903,43		2.707.307,69
	Remuneração	12,19842969	9.163,80	4.581,89	13.745,69	268.617,56	2.721.053,38
31/03/2017	Remuneração	12,20903609	1.577,28	788,65	2.365,93	270.983,49	2.723.419,31
28/04/2017	Remuneração	12,30115092	13.698,46	6.849,21	20.547,67	291.531,16	2.743.966,98
31/05/2017	Remuneração	12,41004522	16.193,74	8.096,87	24.290,61	315.821,77	2.768.257,59
30/06/2017	Remuneração	12,50631993	14.317,06	7.158,54	21.475,60	337.297,37	2.789.733,19
26/07/2017	Remuneração	12,58906579	12.305,19	6.152,59	18.457,78	355.755,15	2.808.190,97
	Liberação p/Empresa		-734.872,78	-367.436,40	-1.102.309,18		1.705.881,79
	Custo Adm. Banco Amazônia (1%)		-7.498,70	-3.749,35	-11.248,05		1.694.633,74
	Custo Adm. SUDAM (1%)		-7.498,70	-3.749,35	-11.248,05		1.683.385,69
31/07/2017	Remuneração	12,60203861	1.156,47	578,23	1.734,70	357.489,85	1.685.120,39
31/08/2017	Remuneração	12,69857622	8.605,89	4.302,93	12.908,82	370.398,67	1.698.029,21
29/09/2017	Remuneração	12,77643863	6.941,08	3.470,53	10.411,61	380.810,28	1.708.440,82
31/10/2017	Depósito		707.343,59	353.671,80	1.061.015,39		2.769.456,21
	Remuneração	12,85533678	7.033,40	3.516,71	10.550,11	391.360,39	2.780.006,32
30/11/2017	Remuneração	12,92508384	10.055,34	5.027,68	15.083,02	406.443,41	2.795.089,34
29/12/2017	Remuneração	12,99176243	9.612,97	4.806,49	14.419,46	420.862,87	2.809.508,80
03/01/2018	Depósito		97.125,06	48.562,53	145.687,59		2.955.196,39
	Remuneração	12,99833424	947,44	473,73	1.421,17	422.284,04	2.956.617,56
31/01/2018	Depósito		178.933,11	89.466,56	268.399,67		3.225.017,23
	Remuneração	13,06423539	9.993,31	4.996,65	14.989,96	437.274,00	3.240.007,19
28/02/2018	Remuneração	13,12243554	9.622,66	4.811,33	14.433,99	451.707,99	3.254.441,18

Data	Evento	Índice	Rec-Governo	Rec-Empresa	Total-Evento	Rem-Acumulada	Saldo
29/03/2018	Remuneração	13,18925797	11.048,25	5.524,11	16.572,36	468.280,35	3.271.013,54
Total Geral:			2.180.675,72	1.090.337,82	3.271.013,54		

Anexo II.

Comprovante de recolhimento do IRPJ referente ao ano-calendário 2013.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

GNPJ	03.264.927/0001-27	Razão Social	MANAUS AMBIENTAL S.A.		
Período Apuração	30/11/2013	Data de Vencimento	30/12/2013	Número do Documento	10123705818152621

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
2362	IRPJ - OB L REAL-DEMAIS EST MENSAL	105.023,60	-	-	105.023,60
Totais		105.023,60	0,00	0,00	105.023,60

Banco	BANCO BRADESCO S.A.	Data de Arrecadação	30/12/2013
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	3652	0,00	

Comprovante emitido às **14:45:35** de **10/04/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle **08e2.0ccc.738b.8fdf.8371.eecc.6d2c.f661**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

GNPJ	03.264.927/0001-27	Razão Social	MANAUS AMBIENTAL S.A.		
Período Apuração	31/12/2013	Data de Vencimento	31/01/2014	Número do Documento	10123705851252648

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
2362	IRPJ - OB L REAL-DEMAIS EST MENSAL	350.116,42	-	-	350.116,42
Totais		350.116,42	0,00	0,00	350.116,42

Banco	BANCO BRADESCO S.A.	Data de Arrecadação	31/01/2014
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	3652	0,00	

Comprovante emitido às **14:45:35** de **10/04/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle **fbf5.9c19.6424.1ad9.3c54.756f.f032.442e**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	03.264.927/0001-27	Razão Social	MANAUS AMBIENTAL S.A.		
Período Apuração	31/12/2013	Data de Vencimento	31/01/2014	Número do Documento	10123706106106594

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
2362	IRPJ - OB L REAL-DEMAIS EST MENSAL	84.663,51	16.932,70	6.603,75	108.199,96
Totais		84.663,51	16.932,70	6.603,75	108.199,96

Banco	BANCO BRADESCO S.A.			Data de Arrecadação	30/10/2014
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência		
	3652	0,00			

Comprovante emitido às **14:45:35** de **10/04/2019** (horário de Brasília), sob o código de controle **77c5.6282.5438.e5ac.7430.36ee.fa32.dd30**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

À Coordenação-Geral de Incentivos Fiscais - CGINF,

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao despacho desta CGINF (0147126), informa-se sobre o encaminhamento por parte da empresa requerente dos documentos solicitados por meio da Notificação 13/2019 - SUDAM.

Foram anexados ao presente processo o extrato bancário da conta vinculada aberta no Banco da Amazônia S.A., objeto do presente pleito; o comprovante de recolhimento do IRPJ referente ao ano-calendário 2013; e a justificativa sobre a razão da desistência do pleito de reinvestimento.

A empresa justificou a desistência em razão de um "equivoco operacional" e que foram realizados recolhimentos em duplicidade para a Receita Federal e no Banco da Amazônia, conforme documentos anexos.

Ao serem verificados os dados dos comprovantes de recolhimento, constatou-se valor maior que o do depósito em conta específica e, também, uma vez que a DIPJ 2014 - ano-calendário 2013 foi encaminhada de forma resumida, sem informar o valor do imposto devido, cumpre à Receita Federal do Brasil afirmar se a empresa recolheu os valores totais à União.

Esclarece-se, portanto, que, mesmo que a empresa tivesse realizado a opção pelo Reinvestimento na DIPJ2014 AC2013, e ficasse configurada intenção de apresentação de projeto de Reinvestimento, os valores depositados no Banco da Amazônia, conforme o extrato da conta específica, não permitiriam a aprovação de pleito referente ao incentivo pela Sudam, conforme entendimento contido na Nota 040/2015 - PFE-SUDAM/PGF/AGU, de 10/07/2015.

As informações encaminhadas confirmam as condições consideradas no Parecer de Análise 2 (SEI 0132141), de forma que, em razão de não haver previsão legal para o caso específico em questão, por se tratar de situação não prevista na Resolução Condell/SUDAM 65/2017, encaminhamos o processo à consideração superior, tendo em vista as possibilidades de encaminhamento a uma possível análise jurídica, devida à interpretação do regulamento, ou à decisão superior pela Diretoria Colegiada da SUDAM.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio das Neves Valente, Engenheiro Civil**, em 27/05/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Saldanha Dias, Economista**, em 27/05/2019, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0156894** e o código CRC **51707972**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0156894



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Ao Sr. Coordenador-Geral,

A empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, por meio do presente processo, solicita a devolução dos recursos depositados na conta vinculada do Banco da Amazônia S/A. nº 270.084-0, agência 048-5, por não ter sido realizada opção pelo incentivo do reinvestimento de 30% do IRPJ na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ 2014 referente ao ano-calendário 2013.

Para tanto, a requerente instruiu seu pedido anexando:

- Ofício requisitando devolução dos valores depositados em conta no Banco da Amazônia S.A.;
- DIPJ 2014 (ano-calendário 2013) fichas 1, 2, 3, 8, 10 e 12A;
- Guias dos depósitos dos valores no Banco da Amazônia S.A., referente ao ano-calendário 2013;
- Procuração específica para representação junto à Sudam, com assinaturas reconhecidas;
- Extrato bancário de conta específica no Banco da Amazônia;
- comprovante de recolhimento do IRPJ referente ao ano-calendário 2013 e
- justificativa sobre a razão da desistência do pleito de reinvestimento.

Considerados os conteúdos destes itens, foram emitidos pela equipe técnica designada pela CIF/CGINF o Parecer de Análise 02/2019 (SEI) e o Despacho CIF (SEI).

Neste contexto encontram-se as regras constantes nos parágrafos do artigo 19 da Lei nº 8167/1991, que embora não enfrentadas pela Lei nº 9532/1997, nem tampouco pela MP nº 2199-14/2001, foram abrigadas pelo artigo 3º da referida MP, por não colidirem com seus termos e serem normas em vigor sobre a matéria".

Balizando-se no princípio da razoabilidade Jurídica, entende-se que, embora não esteja previsto expressamente o caso em questão na norma, tal seja desistência do pleito do benefício, em razão de não ter ocorrido opção por meio da DIPJ 2014, o que poderia ser arguido que, se não está previsto, não há como se praticar um ato administrativo, pois esta é a regra na Administração Pública advinda do Princípio da Legalidade, há como se considerar o aporte de recursos do particular direcionado e fulcrado para um objetivo que não há como se concretizar, por não haver todos os elementos necessários à completa instrução processual em um Projeto de Reinvestimento de 30% do IRPJ.

Por conseguinte, isto exposto, tem-se quanto ao caso em questão, analisando o fato

da Empresa apresentar a Declaração de Imposto de Renda sem a opção pelo incentivo do Reinvestimento, tendo sido realizado depósito em conta específica, conforme demonstrado nos documentos anexos, entende-se que o valor recolhido deva ser devolvido a quem de Direito detiver a custódia do recurso, no caso, a empresa requerente.

Dito isto, sugiro que o presente pleito seja submetido à Procuradoria Federal Especializada da SUDAM para a análise e manifestação jurídica quanto ao feito, visto que não há clareza na previsão legal vigente no que se refere à desistência da empresa. Nesses termos, encaminho para a Coordenação-Geral da CGINF, para análise e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Kerollen Xavier Pereira, Coordenador**, em 03/06/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160226** e o código CRC **4CFCB3F7**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0160226



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E
FINANCEIROS**

A Procuradoria Federal - PF/SUDAM.

1. Considerando a manifestação contida no Despacho dos Analistas (0156894), e ainda com o opinamento da Coordenadora da CIF (0160226), encaminho os autos para vossa análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco, Coordenador-Geral**, em 04/06/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0160239** e o código CRC **7ACF8A28**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0160239



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E
FINANCEIROS**

Ao Coordenador da CIF

1. Para análise e posterior encaminhamento ao técnico Anderson Saldanha para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco, Coordenador-Geral**, em 04/10/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193743** e o código CRC **83F25392**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0193743



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Ao Servidor Anderson Saldanha .

1. Conforme solicitação da Coordenação Geral da CGINF, encaminho o presente pleito para análise e posterior manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Nazareno Benedito Araújo Benjamin, Coordenador**, em 21/10/2019, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197706** e o código CRC **4A23BFB9**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0197706



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS

PARECER Nº 1/2020-CIF/CGINF/DGFAI

ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REINVESTIMENTO 30% DO IRPJ (ANO-CALENDÁRIO 2013)

INTERESSADO(A): MANAUS AMBIENTAL S/A

C.N.P.J.: 03.264.927/0001-27

PARECER TÉCNICO - DEVOLUÇÃO DE RECURSOS REINVESTIMENTO

I - DADOS GERAIS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: MANAUS AMBIENTAL S.A. - C.N.P.J.: 03.264.927/0001-27

ENDEREÇO: Rua do Bombeamento, 01 - Compensa - Manaus/AM - CEP: 69.029-160.

II - PLEITO

A empresa **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, por meio do presente processo, solicita a devolução dos recursos depositados na conta vinculada do Banco da Amazônia S/A. nº 270.084-0, agência 048-5, por não ter sido realizada opção pelo incentivo do reinvestimento de 30% do IRPJ na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIPJ 2014 referente ao ano-calendário 2013.

Para tanto, a requerente instruiu seu pedido anexando:

- Ofício requisitando devolução dos valores depositados em conta no Banco da Amazônia S.A.;
- DIPJ 2014 (ano-calendário 2013) fichas 1, 2, 3, 8, 10 e 12A;
- Guias dos depósitos dos valores no Banco da Amazônia S.A., referente ao ano-calendário 2013;
- Procuração específica para representação junto à Sudam, com assinaturas reconhecidas;
- Extrato de conta específica no Banco da Amazônia S.A.

As Guias de depósitos anexas ao processo descrevem os seguintes valores que teriam sido depositados pela empresa MANAUS AMBIENTAL S.A. no Banco da Amazônia S.A.:

Data	Incentivo (30% do IR)	RP (50% do Incentivo)	Totais
03/01/2014	R\$ 45.333,33	R\$ 22.666,67	R\$ 68.000,00
31/01/2014	R\$ 150.666,67	R\$ 75.333,33	R\$ 226.000,00
TOTAIS	R\$ 196.000,00	R\$ 98.000,00	R\$ 294.000,00

III - ASPECTOS LEGAIS

A Lei nº 8.167/91, no §3º do art. 19, estabelece que, na hipótese de o projeto de Reinvestimento de 30% do IRPJ não ser aprovado, caberá ao banco operador, mediante comunicação da SUDAM, **devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como Incentivo, devidamente corrigido.**

Cumprе reiterar a informação de que a pessoa jurídica não registrou opção pelo incentivo do Reinvestimento do IRPJ na declaração de imposto de renda à Receita Federal do Brasil (DIPJ2014), o que remete ao fato de que os recursos depositados devem pertencer totalmente à empresa pleiteante.

Além disso, o Parecer nº **00194/2019/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU (0193390)**, em seus itens 8 e 9, apontam para a devolução de todos recursos depositados em conta específica como natural mediante os fatos apresentados e mediante também a não opção da empresa em sua declaração anual de imposto de renda pelo incentivo de Reinvestimento.

IV - CONCLUSÃO

Examinado o pleito da requerente e com base nas informações e documentos contidos nos autos, entende-se que pelo fato de a empresa não ter realizado a opção pelo incentivo do Reinvestimento de 30% do IRPJ na DIPJ2014, como preceitua o art. 28 da Resolução Condel/Sudam nº 65/2017, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, não há como considerar que os depósitos realizados sejam referentes a pleito de incentivo fiscal de Reinvestimento e, por conseguinte, os recursos depositados na conta do Banco da Amazônia S.A. pertencem à requerente e, desta forma, sugere-se que deve haver devolução desses valores à pleiteante, salvo melhor juízo.

À consideração da coordenação de Incentivos Fiscais.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Saldanha Dias, Economista**, em 05/03/2020, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233044** e o código CRC **0299D1FE**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Ao Analista Anderson Saldanha.

1. Retorno os autos para reanálise do parecer técnico Nº 1/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Nazareno Benedito Araújo Benjamin, Coordenador**, em 26/02/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0233179** e o código CRC **01A7D209**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0233179



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

À CIF

Conforme solicitação desta coordenação, o parecer foi reanalisado para adequação.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Saldanha Dias, Economista**, em 05/03/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235336** e o código CRC **406B493B**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0235336



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E FINANCEIROS**

Ao Coordenador Geral da CGINF.

Após análise contida no parecer técnico Nº 1/2020, referente ao pedido de devolução dos recursos depositados na conta vinculada do Banco da Amazônia S/A de interesse da empresa MANAUS AMBIENTAL S.A., atesto que o presente pleito está em consonância com os critérios e padrões de análise, bem como se enquadra aos parâmetros do Regulamento de Incentivos Fiscais da Sudam, aprovados pela Resolução CD/CONDEL/SUDAM Nº 65/2017. Concluo que o pleito cumpre integralmente a todos os requisitos para a sua procedência, e salvo melhor juízo, sugiro o deferimento do pleito. Neste Sentido, submeto os presentes autos a apreciação e considerações da Coordenação Geral da CGINF.



Documento assinado eletronicamente por **Nazareno Benedito Araújo Benjamin, Coordenador**, em 05/03/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0235344** e o código CRC **0F1C7ECC**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS E
FINANCEIROS**

A Procuradora Chefe Dra. Marcia Dopazo,

1. Conforme solicitado, retorno os autos a esta PF/Sudam.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco, Coordenador-Geral**, em 18/03/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0238498** e o código CRC **B01726A8**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0238498



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Procuradoria Federal

DESPACHO Nº 78/2020-PF/SUDAM

Sr. Coordenador-Geral,

Considerando a emissão do PARECER n. 00070/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, no processo 59004.002398/2019-40, em que a conclusão desta Procuradoria Federal foi diversa da encontrada no parecer jurídico 0194/2019 tornado sem efeito nestes autos, pois o presente pleito ainda esta no âmbito da análise técnica, enviamos o presente processo, adotando esta Procuradoria Federal neste processo os fundamentos jurídicos e conclusão daquele Parecer, em anexo, cuja conclusão se aplica à presente demanda, no sentido de não ter fundamento legal para a devolução por parte da SUDAM à Empresa interessada de recurso incentivado depositado no Banco da Amazônia para fins do incentivo fiscal do Depósito para Reinvestimento, somente devendo ser devolvido à Empresa os recursos próprios por ela depositados.

Retornamos assim, em retorno a essa Coordenação Geral para nova análise técnica, agora considerando os fundamentos e a conclusão desta Procuradoria Federal no parecer juridico acima citado.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Lira Dopazo, Procurador-Chefe**, em 28/07/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268857** e o código CRC **9068F841**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0268857



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE DA PFE SUDAM

TV. ANTÔNIO BAENA, Nº 1.113 - BL. "C" - 6º ANDAR - BAIRRO: MARCO - CEP: 66.093-082 - TEL.: (91)4008-5402/5446 - E-MAIL: PROCURADORIA@SUDAM.GOV.BR

PARECER n. 00070/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU

NUP: 59004.002398/2019-40

INTERESSADOS: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.

ASSUNTOS: Consulta do Gabinete do Superintendente. Possibilidade de devolução de depósito integral realizado para os incentivos fiscais do Reinvestimento.

I - Direito Administrativo. consulta da possibilidade de devolução pelo Banco da Amazônia de recursos integrais depositados em conta específica, pela empresa Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para decoração S.A para fins do benefício fiscal do reinvestimento;

II - Disciplina da Lei nº 8167/1991, Lei nº 9532/1997, Medida Provisória nº 2199- 14/2001, Lei 13.799/2019 , Resolução nº 65/2017 (Regulamento de Incentivos Fiscais SUDAM), Lei 5172/1966; Decreto 9580/2018, Instrução Normativa nº 267/2002;

III - Possibilidade jurídica de devolução da parcela de recursos próprios depositados. Princípio da Razoabilidade Jurídica e do impedimento do locupletamento ilícito por parte da Administração Pública.

IV. Ausência de previsão legal de devolução da parcela de recursos depositados para reinvestimento referente à 30% do imposto de renda da pessoa jurídica devido. Deferimento do projeto como condição legal de liberação dos recursos depositados pela empresa. artigo 19 da Lei nº 8167/1991. Interpretação restritiva em matéria tributária prevista no artigo 150 da Lei nº 5172/1966 (Código Tributário Nacional)

DA CONSULTA

1. Tratam o presente processo, de consulta endereçada à esta Procuradoria Federal Especializada, por meio do despacho do Superintendente da SUDAM (02338326) para análise e manifestação jurídica referente à solicitação por parte da **empresa TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.**, de devolução de recursos financeiros depositados em conta vinculada no Banco da Amazônia S.A, com o propósito da sistemática do Incentivo Fiscal do Depósito para Reinvestimento. Acrescentamos que a solicitação de análise jurídica foi motivada pela desconformidade da conclusão entre a área técnica da SUDAM representada pela Coordenação Geral de Incentivos Fiscais e a Diretoria de Fundos da SUDAM.

DO RELATÓRIO

2. Até a data presente desta manifestação, constam nos autos do processo eletrônico, anexo ao SEI sob o nº 59004.002792/2018-05, os seguintes documentos cancelados: Termo de Abertura de Processo CGA/Protocolo 0105974; Despacho Simples CIF 0133621; Despacho Simples CIF 0138222

DO PARECER

3. Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e artigo 13 do decreto nº 8275/2014 incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SUDAM, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

4. Pois bem, o pleito de devolução de recursos depositados pela Empresa requerente, no Banco da Amazônia e em conta específica, foi solicitado pela Empresa em destaque por meio de expediente ingressado na SUDAM em 07.11.2019 com

Procuração juntada (0203205) e no SEI (0219659) em razão de cisão societária ocorrida e naquele ato ter ficado com a atividade comercial e não mais industrial, o que ocasionou o desenquadramento do Empreendimento como setor prioritário para a política de concessão de incentivos fiscais com base no IRPJ estabelecido pelo Governo Federal.

5. O pleito presente recebeu manifestação favorável da área técnica da SUDAM, a Coordenação Geral de Incentivos Fiscais, Unidade integrante da Diretoria de Fundos, por meio do **PARECER Nº 18/2019-CIF/CGINF/DGFAI** (0220015), Despacho simples CIF (0220014) e Despacho simples CGINF (0220037).

5.1. Frise-se que o **PARECER Nº 18/2019-CIF/CGINF/DGFAI** apesar de fundamentar o mérito legal de sua análise no Parecer nº 144/2009 PF/PA/SUDAM e conforme Art. 34 da RESOLUÇÃO 65/2017 de 29 de Dezembro de 2017, e observar que ambos aduzem que cabe a devolução dos recursos próprios depositados pela Empresa e o recolhimento a União da parcela referente a 30 do imposto de renda devido, conclui que cabe a devolução da integralidade dos recursos depositados pela Empresa para a finalidade do Reinvestimento à requerente.

III – ASPECTOS LEGAIS

Conforme Art. 34 da RESOLUÇÃO 65/2017 de 29 de Dezembro de 2017, “Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco da Amazônia S/A, mediante comunicação da SUDAM, devolver à empresa a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como Incentivo devidamente corrigido (§ 3º do art. 19 da Lei nº 8.167/91 de 16 de Janeiro de 1991).

Dito isso, também segundo parecer da procuradoria Federal da SUDAM, sob o Nº 144/2009 PF/PA/SUDAM: “Balizando-se no princípio da razoabilidade Jurídica, entendemos que embora não previsto expressamente o caso em questão na norma, tal seja desistência do pleito de reinvestimento, o que muitos poderiam arguir que se não esta previsto, não há como se praticar um ato administrativo, pois esta é a regra na Administração pública advinda do Princípio da Legalidade, neste caso, temos o aporte de recursos do particular direcionado e fulcrado para um objetivo, que não vai mais se concretizar, a complementação de equipamentos em um Projeto de modernização”.

“Neste sentido, avocando o Princípio da razoabilidade Jurídica, ao aplicar o § 3º do artigo 19 da lei nº 8167/1991 (vigente o dispositivo pelo panorama jurídico acima trazido), cabe à Administração retornar à Empresa os recursos próprios depositados pela mesma, e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo”.

IV – CONCLUSÃO

Examinado o pleito da requerente e com base nas informações e documentos contidos nos autos, a equipe de análise entende que, pelo fato de a empresa não ter realizado a opção pelo incentivo do Reinvestimento de 30% do IRPJ na DIPJ2014, em descumprimento ao art. 28 da Resolução Condell/Sudam nº 65/2017, que aprovou o Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, não há como considerar que os depósitos realizados sejam referentes a pleito de incentivo fiscal e, por conseguinte, os recursos depositados na conta do Banco da Amazônia S.A. pertencem à requerente, não havendo fundamento legal no regulamento dos incentivos fiscais para tratar o assunto como devolução de recursos de projeto de reinvestimento não aprovado pela Sudam, salvo melhor juízo.

6. Por sua vez a Diretoria de Fundos também em seu despacho (0236217) conclui pelo indeferimento total do pleito da empresa, tal seja, a não devolução da integralidade dos recursos depositados para reinvestimento, a parcela de imposto devido e a parcela de recursos próprios da empresa

.....Diante de todos os normativos elencados acima, estão reiteradas as regras utilizadas para a hipótese de o projeto não ser aprovado, delineados pela matéria de competência da Sudam que deverá autorizar apenas a devolução na hipótese estabelecida pela legislação vigente do incentivo de reinvestimento, e ao Banco Operador a devolução à empresa dos recursos próprios e recolher à União o valor depositado como incentivo.

E por se tratar de matéria de competência absoluta da Receita Federal do Brasil – RFB, ao constatar que a empresa não tem mais direito ao incentivo e que após efetuar a retificação ou outro ajuste na Escrituração Contábil Fiscal – ECF, e que em decorrência desses ajustes constatar que o valor do imposto apurado e recolhido, por meio de DARF e via recolhimento pelo Banco Operador do valor não utilizado em reinvestimento, foi maior que o devido após essa retificação, deverá solicitar a Restituição por meio de pedido de Restituição junto a RFB, calculados pela própria empresa requerente, e não nesta Autarquia, a qual não tem competência legal para autorizar a devolução integral. Tais fatos podem ser confirmados pelos artigos 890, 941 e 943 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018).

Portanto, resta claro que a Sudam não é órgão competente para deliberar sobre a devolução integral de recursos do Reinvestimento de 30% do IRPJ, conforme art. 7º do Código Tributário Nacional.

Ante o exposto, esta Diretora da DGFAI, com amparo na competência conferida pelo art. 58 do Regimento Interno da Sudam, manifesta-se pelo indeferimento do Pleito, divergindo do posicionamento da unidade técnica vincula a esta Diretoria.

Esta é a decisão desta Diretora da DGFAI. Encaminhem-se os autos para conhecimento e demais deliberações.

7. Vejamos a legislação vigente acerca da matéria.

8. A Lei nº 8.167/1991, hoje base legal do incentivo fiscal do Depósito para Reinvestimento, assim estabelece com as alterações trazidas pela Lei nº 13.799/2019:

"Art 19. As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas agências do desenvolvimento regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo banco operador, com base na variação do BTNF.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a agência de desenvolvimento regional e o banco operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor de cada parcela de recursos liberada, a título de custo de administração do projeto, a ser dividida da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) para a Superintendência de Desenvolvimento Regional; e

II - 1% (um por cento) para o banco operador.

§ 3º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao banco operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

§ 4º Para os empreendimentos que tenham depósitos efetuados há mais de 5 (cinco) anos e não tenham projeto apresentado à Sudene ou à Sudam até 31 de dezembro de 2018, os recursos a título de reinvestimento do imposto de renda, excluída a parcela de recursos próprios, serão revertidos em favor da União.

§ 5º As empresas com projetos de reinvestimento do imposto de renda aprovados pela Sudene ou pela Sudam poderão pleitear até 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados para investimento em capital de giro, desde que o percentual restante seja destinado à aquisição de máquinas e equipamentos novos que façam parte do processo produtivo. ..."

9. A Medida Provisória n. 2199-14/2001 alterou o percentual da parcela a ser depositada do imposto de renda da pessoa jurídica devido para 30% :

Art. 3º Sem prejuízo das demais normas em vigor sobre a matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2023, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. (Redação dada pela Lei nº 13.799, de 2019).

10. Conforme o artigo 19 e § 1º da Lei 8.167/1991, hoje matriz dessa modalidade de incentivo fiscal com base no IRPJ, o valor alterado pelo Édito Provisório acima trazido, as pessoas jurídicas em atividade na jurisdição da SUDAM e integrante de setor prioritário estabelecido pelo Poder executivo, poderão realizar depósito para Reinvestimento com a finalidade de ter projeto aprovado na SUDAM para complementação e modernização de equipamentos. Se extrai do comando legal de pronto, que parcela a ser recolhida de imposto de renda da pessoa jurídica pode ser depositada em conta específica no Banco da Amazônia para fins de Reinvestimento em maquinário do parque industrial dos Empreendimentos e será referido recurso incentivado liberado mediante a aprovação dos Projetos Técnicos Econômicos.

10.1. Estabelece a Lei que caso não aprovados os Projetos Técnicos Econômicos decorrentes destes depósitos, serão recolhidos à União Federal o valor depositado como incentivo e as parcelas de recursos próprios devolvidos à Empresa.

10.2. Ainda pelas disposições do artigo 19 da Lei 8167/91, temos que as pessoas jurídicas que efetuaram depósitos para Reinvestimento e não apresentaram projeto até 31.12.2018 junto à SUDAM e SUDENE devem ter os recursos depositados recolhidos à União, excluída a parcela de recurso próprio também depositada.

11. Bem, com fundamento na norma ao norte transcrita podemos inferir que os recursos relativos a 30% do imposto de renda devido em que à facultado às empresas em atividade na jurisdição da SUDAM seu Depósito para Reinvestimento, como modalidade de incentivo fiscal com base no IRPJ, constitui-se recurso de imposto de renda a ser pago pelo contribuinte. O recurso depositado pela Empresa, a própria norma estabelece no § 3º do artigo 19 acima que cuida-se de "valor depositado como incentivo".

12. O Regulamento de Incentivos Fiscais em vigor na SUDAM, aprovado pela Resolução do CONDEL nº 65/2017, disciplina a matéria no âmbito da SUDAM. Vejamos os de maior sinergia com a questão enfrentada nesta oportunidade:

CAPÍTULO VI

DOS DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTO

Seção I

Do Enquadramento

Art. 27. Até 31 de dezembro de 2018, as pessoas jurídicas que tenham empreendimentos em operação na área de atuação da SUDAM e que se enquadrem nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, poderão depositar no Banco da Amazônia S/A para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios.

§ 1º A liberação desses recursos fica condicionada à aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do respectivo projeto técnico-econômico de modernização ou complementação de equipamentos.

§ 2º A aplicação de recursos de que trata este artigo se fará, obrigatoriamente, na área de atuação da SUDAM e, exclusivamente, em máquinas e equipamentos, incluídos os custos de montagem e instalação.

§ 3º No caso das inversões realizadas nos termos do parágrafo anterior, as máquinas e equipamentos envolvidos serão vinculados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ao benefício do reinvestimento, sendo a referida vinculação das notas fiscais de aquisição consignada no sítio da Superintendência em arquivos eletronicamente disponibilizados.

§ 4º Os recursos do reinvestimento poderão ser utilizados para aquisições realizadas até 1 (um) ano antes do ano-calendário referente ao exercício financeiro a que corresponder a opção pelo Reinvestimento.

§ 5º Não será admitida a aplicação de recursos do reinvestimento na aquisição de máquinas e equipamentos usados ou reconicionados e, no caso de aquisição com alienação, só será admitido o valor decorrente do pagamento inicial à vista.

§ 6º Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização dos recursos do reinvestimento para cobertura dos gastos realizados na fabricação das máquinas e equipamentos pela própria empresa interessada, que deverá comprovar, a critério da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, ser detentora do correspondente know how.

Art. 28. As empresas interessadas deverão fazer a opção pelo incentivo do Reinvestimento em sua Declaração de Rendimentos no campo específico existente.

Art. 29. O valor correspondente ao incentivo (30% do Imposto de Renda devido) e o acréscimo de 50% de recursos próprios, deverão ser depositados e preservados em conta específica aberta no Banco da Amazônia S/A.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo deve ser recolhido por meio de documento próprio de arrecadação, no mesmo prazo fixado para pagamento do imposto.

§ 2º As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente, serão recolhidas como imposto.

§ 3º A aprovação de novo projeto de reinvestimento ficará condicionada à comprovação da aplicação dos recursos já liberados e correspondentes a exercícios anteriores nas condições previstas no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Art. 30. Efetuada o recolhimento do montante referente ao incentivo, a empresa deverá apresentar à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM um projeto técnico-econômico acompanhado dos referidos comprovantes de depósitos e da documentação exigida segundo o Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

Art. 31. Os recursos de que trata o art. 27 deste Regulamento, enquanto não desembolsados pelo Banco da Amazônia S/A, serão remunerados pela Taxa Extra-Mercado do Banco Central do Brasil (art. 10 da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001).

§ 1º do total dos depósitos destinados a reinvestimento, incluindo recursos próprios e do Imposto de Renda, será deduzida, por ocasião da liberação de cada parcela, a quantia correspondente a 2% (dois por cento), a título de custo de administração do projeto, a ser dividida em partes iguais entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e o Banco da Amazônia S/A (§ 2º do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991).

.....

Seção II

Da Aprovação do Projeto e Liberação dos Recursos

Art. 34. Cabe à Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM decidir sobre a aprovação dos projetos de reinvestimento, sendo-lhes aplicadas as regras contidas no art. 27 deste Regulamento.

Art. 35. Aprovado o projeto e comprovada a efetivação dos depósitos correspondentes, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM autorizará o Banco da Amazônia S/A a proceder à liberação dos recursos.

Art. 36. Na hipótese do projeto não ser aprovado, caberá ao Banco da Amazônia S/A, mediante comunicação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, devolver à empresa a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo devidamente corrigido (§ 3º do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991)....."

13. Consoante se vislumbra então pelas disposições do Regulamento dos Incentivos Fiscais, em especial o artigo 29 acima, a empresa contribuinte e interessada no incentivo fiscal do Depósito para Reinvestimento, no curso dos prazos do pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica, podem depositar em documento próprio de "arrecadação" o valor referente a 30% do valor do imposto a ser pago, sendo que as parcelas não depositadas no prazo limite estabelecido pelo Regulamento referente ao período de apuração devem ser recolhidas como imposto, e como devido. Tal seja, o Regulamento disciplina o período que os Empreendimentos na região de atuação da SUDAM podem optar por depositar um percentual para reinvestimento, ao invés de recolher ao tesouro 100% do imposto devido.

13.1. O regramento disposto na norma e consistente em que o depósito a ser realizado em conta específica junto ao agente operador deve ocorrer na data do recolhimento do imposto de renda devido, de fato, regulamenta a Lei quando essa última aduz que o valor de 30% do imposto devido, depositado para reinvestimento constitui-se em recurso incentivado, pois há a exclusão do crédito tributário para fins da política de fomento regional por meio da modernização dos parques industriais.

Lei nº 5172/1966

(Código Tributário nacional)

Exclusão de Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

13.2. Apesar de ser omissa nos normativos a situação fática apresentada no presente processo, diante das diretrizes e elementos já retirados das normas, podemos afirmar que em que pese a ausência da hipótese fática, não há outra previsão legal para liberação do recurso incentivado referente a 30 % da parcela do imposto de renda devido, senão consoante a aprovação do projeto técnico para o alcance do incentivo fiscal, motivação do depósito. A isenção fiscal por meio do Depósito para Reinvestimento opera-se mediante a aprovação do Projeto da SUDAM. Este o objetivo e a sistemática legal vigente dele não podendo a Administração se afastar.

13.3. Não havendo Projeto Técnico Econômico apresentado, bem como os demais requisitos legais como a opção da Declaração de rendimentos para fins do imposto de Renda da PJ anual respectiva, não há que se falar em incentivo fiscal concedido. Por conseguinte deve se juntar a parcela de 30% do imposto devido depositada à outra parcela de 70% já recolhida pela Empresa como imposto na mesma data do depósito. A parte/fração, por um período redirecionada, se não alcançou a finalidade pela qual foi apartada e autorizada por Lei, deve acompanhar o mesmo caminho do todo.

13.4. Ademais soma-se à assertiva do item anterior, no que avocamos por analogia, a regra do § 4º do artigo 19 da lei nº 8167/1991, acima transcrita que permitimo-nos repetir, e a qual avocamos por analogia como fonte do direito, "Para os empreendimentos que tenham depósitos efetuados há mais de 5 (cinco) anos e não tenham projeto apresentado à Sudene ou à Sudam até 31 de dezembro de 2018, os recursos a título de reinvestimento do imposto de renda, excluída a parcela de recursos próprios, serão revertidos em favor da União". A Lei estabelece que os empreendimentos que não apresentaram projetos até o final de 2018 e tenham depósitos há mais de cinco anos terão os recursos depositados recolhidos à União, excluídos os recursos próprios.

13.4.1. Em verdade esclareça-se por oportuno, que no que pertine a esse novel dispositivo legal, o legislador ordinário afastou o desvirtuamento dos incentivos fiscais representados pelo Depósito para Reinvestimento que não consiste em "poupança bem remunerada" para os recursos depositados. A política pública representada por estes incentivos fiscais tem uma finalidade, a aplicação destes recursos incentivados conforme projetos aprovados pela SUDAM. Caso não logre êxito referida finalidade, o razoável mostra-se o retorno desses recursos para a União dar a destinação orçamentária apropriada. E frise-se que os cinco anos dispostos no dispositivo, mostra-se o prazo que a Fazenda Pública detém para a homologação do lançamento tributário realizado pelo contribuinte na declaração de rendimento da pessoa jurídica, de tal modo que transcorrido esse prazo considera-se homologada a declaração e opera-se a extinção do crédito tributário, salve dolo, fraude ou simulação conforme o artigo 150 § 4º da Lei nº 5172/1966.

13.5. Por analogia também avocamos os procedimentos de devolução de recursos, referentes à situação em que o projeto técnico econômico apresentado junto à SUDAM não for aprovado por esta Agência de Desenvolvimento, estabelecidos nos artigos 19 § 3º da lei nº 8167/91.

14. A exegese adotada neste parecer é imperativa pois estamos diante de matéria tributária regida pela Lei n 5172/1966 .

LEI n. 5171/1966

Código Tributário Nacional

Art. 96. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

.....

Interpretação e Integração da Legislação Tributária

.....

Art. 107. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste Capítulo.

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;

II - os princípios gerais de direito tributário;

III - os princípios gerais de direito público;

IV - a equidade.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 109. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

....

15. No caso a nós submetido utilizamos a analogia como uma das fontes do Direito na aplicação da legislação tributária , positivada no artigo 108 da Lei nº 5172/1966 ao lado dos princípios gerais de direito tributário, como o da legalidade , disposto no artigo 150, I da Constituição Federal, bem como os Princípios Gerais de Direito Público, como o da Razoabilidade Jurídica disposto no artigo 2º da Lei nº 9784/1999.

15.1. A mesma norma também estabelece que interpreta-se literalmente a legislação tributária, não sendo permitido extrair-se do enunciado outro sentido se não o real e expresso pelo texto.

16. Com base na diretriz interpretativa confirmada e disciplinada no Código Tributário Nacional vigente, busquemos também no Decreto que regulamenta o imposto de renda e de proventos de qualquer natureza o tema aqui tratado :

Decreto 9580/2018.

Dos depósitos para reinvestimento

Art. 668. Até 31 de dezembro de 2018, as empresas que tenham empreendimentos em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo federal, prioritários para o desenvolvimento regional, em operação nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., respectivamente, para reinvestimento, trinta por cento do imposto sobre a renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração de que trata o [art. 626](#), acrescidos de cinquenta por cento de recursos próprios, hipótese em que a liberação desses recursos ficará condicionada à aprovação, pelas Agências do Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnicos econômicos de modernização ou complementação de equipamento (Lei nº 8.167, de 1991, art. 1º, caput, inciso II, art. 19 e art. 23 ; Lei nº 8.191, de 11 de junho de 1991, art. 4º ; Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º ; e Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, art. 3º).

§ 1º O depósito a que se refere o caput deverá ser efetuado no mesmo prazo estabelecido para o pagamento do imposto sobre a renda.

§ 2º As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente serão recolhidas como imposto sobre a renda.

§ 3º Em qualquer hipótese, a inobservância ao prazo importará recolhimento dos encargos legais como receita da União.

§ 4º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao banco operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União o valor depositado como incentivo (Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, § 3º).

§ 5º O incentivo de que trata este artigo não poderá ser usufruído cumulativamente com outro idêntico, exceto quando expressamente autorizado em lei (Lei nº 8.191, de 1991, art. 5º).

§ 6º Fica extinto, relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2019, o benefício fiscal de que trata este artigo (Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º, § 2º; e Lei nº 12.715, de 2012, art. 69).

16.1. Vemos que o Regulamento do Imposto de renda replica as disposições da Lei nº 8167/1991 em que os recursos depositados na data do pagamento do imposto somente podem ser liberados após e conforme projetos aprovado no âmbito da SUDAM, no que aferimos que deva em todas as demais situações deva ser recolhido à União o recurso incentivado e os recursos próprios devolvidos à Empresa. No mesmo sentido a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 267/2002, *in verbis*, e não poderia ser diferente , também condiciona a liberação à aprovação de Projeto na SUDAM:

CAPÍTULO VIII

DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTO

Art. 115. Até o ano-calendário de 2013, as pessoas jurídicas que tenham empreendimentos enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta Sudene e da extinta Sudam, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, o percentual de até trinta por cento do imposto devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração (art. 57), acrescidos de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação do órgão competente do MI, dos respectivos projetos técnicos econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º O depósito deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I - apuração trimestral:

- a) se quota única: até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração;
- b) se pagamento em quotas: até o último dia útil do mês a que corresponder.

II - apuração anual: até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º O incentivo não poderá ser utilizado para reduzir o valor do recolhimento mensal do imposto determinado sobre base de cálculo estimada apurada com base na receita bruta.

§ 3º As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente serão recolhidas como imposto.

§ 4º Em qualquer caso, a inobservância do prazo importará recolhimento dos encargos legais (juros e multa de mora) como receita da União.

§ 5º Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao banco operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União o valor depositado como incentivo.

§ 6º O incentivo não poderá ser usufruído cumulativamente com outro idêntico, salvo quando expressamente autorizado em lei.

§ 7º O valor que servir de base para determinação do incentivo não integrará a base de cálculo dos incentivos previstos no art. 105.

§ 8º O valor correspondente ao adicional do imposto de renda não será computado na determinação da base de cálculo do incentivo.

17. Assim, com base no acima trazido neste parecer, reiteramos em todos os seus termos a conclusão do Parecer nº 144/2009/PF/PA/SUDAM/PGF/AGU exarado por esta Procuradora signatária, ressaltando-se a atualização da legislação .

18. Ressalte-se ainda, por relevante, que com fundamento no artigo 890 do Decreto nº 9.580/2018, cabe a Receita Federal do Brasil dispor acerca das declarações do imposto de renda da pessoa jurídica, tal seja, cabe aquele Órgão fazendário analisar se são verídicas as informações lá constantes para as finalidades de competência da Fazenda Pública, como a homologação da declaração. À SUDAM compete analisar a cópia da declaração de rendimento apresentada à Receita pela Empresa para averiguação dos requisitos legais exigidos pelo Regulamento dos Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução do CONDEL/SUDAM nº 65/2017 e demais legislações pertinentes .

Art. 890. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda dispor sobre as declarações relativas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e estabelecer, inclusive, a forma, o prazo e as condições para o seu cumprimento e o seu responsável (Lei nº 9.779, de 1999, art. 16).

DA CONCLUSÃO

19. Por todo o exposto, em atendimento à solicitação do Superintendente, examinado o pleito da requerente **TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A.**, de devolução total dos recursos depositados no Banco da Amazônia S.A para reinvestimento em razão de cisão societária ocorrida na Empresa, com base nas informações e documentos contidos nos autos, nos fatos e fundamentos jurídicos deste Parecer e na legislação pertinente acima trazida, em especial o artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, não há previsão legal para a liberação dos recursos depositados e relativos a parcela de imposto de renda devido pela Requerente que não seja após e conforme projeto técnico econômico apresentado pela Empresa e aprovado pela SUDAM para a concessão daquele Incentivo Fiscal.

19.1. Neste caso e em todos os demais similares, em que não foi apresentado por parte da Empresa e com base no artigo 19 da Lei nº 8167/1991 e artigo 27 e seguintes do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 65/2017 o projeto técnico econômico ou apresentado este o processo de aprovação na SUDAM não se consumou por motivos diversos, a SUDAM deve autorizar o agente operador a restituir à União o valor incentivado referente a parcela do imposto de renda da pessoa jurídica depositado para fins do Reinvestimento.

19.2. Quanto aos recursos depositados pela Empresa requerente na mesma conta específica e nas situações e legislações descritas no subitem anterior, a título de parcela de recursos próprios da Empresa, considerando a vedação ao enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, encontra restia em Direito que seja devolvido referido montante à Empresa requerente.

20. Encaminhe-se ao **Sr. Superintendente**, para conhecimento e providências ulteriores.

Belém, 20 de abril de 2020.

MÁRCIA LIRA DOPAZO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADORA-CHEFE

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59004002398201940 e da chave de acesso 4b92cc8e



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

À Secretaria da CGINF,

1. Encaminho os autos para aguardar resposta do OFÍCIO Nº 293/2020-GAB/SUPERIN (0273552), constante do Processo 59004.002398/2019-40, que faz uma consulta a RFB sobre devolução integral de recursos de Reinvestimento de 30% do IRPJ.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Rodrigues Pacheco, Coordenador-Geral**, em 18/08/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272307** e o código CRC **C90F7639**.

Referência: Processo nº 59004.002792/2018-05

SEI nº 0272307



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE**

OFÍCIO Nº 293/2020-GAB/SUPERIN

Belém, 19 de junho de 2020.

Ao Senhor, **Reginaldo Gonçalves de Souza**
Auditor-Fiscal da RFB
Chefe da Divisão de Fiscalização - DIFIS
Superintendência da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal
[\(91\) 3223-5280](tel:9132235280) | Reginaldo.Goncalves-Souza@rfb.gov.br

Assunto: Devolução Integral dos Recursos de Depósitos para Reinvestimento à empresa TELLERINA COM. DE PRESENTES S.A e SALOBO METAIS S/A.

Senhor Chefe da Divisão de Fiscalização,

1. Tramita nesta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM dois processos que visam o desbloqueio integral em favor da empresa, dos recursos depositados no Banco da Amazônia (tanto os 30% que seriam IRPJ, como os 50% de contrapartida de recursos próprios). Esses recursos foram depositados para fins de concessão do incentivo fiscal de Reinvestimento de 30% do IRPJ. Gostaria de esclarecer com vossa senhoria o tratamento a ser dado a esses dois processos, devido as suas especificidades, nos quais as empresas pleiteiam a devolução integral dos valores depositados em suas respectivas contas vinculadas, pois declaram que tais valores, em sua totalidade, são recursos próprios, não havendo qualquer parcela de imposto retido da União, tendo em vista a inexistência de débitos em relação ao imposto de renda em suas respectivas declarações de rendimentos.

2. No intuito de facilitar o entendimento, apresento um breve resumo das duas solicitações:

a) SALOBO METAIS S/A - C.N.P.J.: 33.931.478/0002-75

3. A empresa realizou depósito referente ao Reinvestimento Ano Calendário 2014 em 30/01/2015, no valor de R\$ 3.945.304,53, com a seguinte composição: R\$ 2.630.203,02 referentes aos 30% do IRPJ e R\$ 1.315.101,51 de recursos próprios. Valores obtidos, segundo a empresa, conforme sua provisão contábil, antes, portanto, de seu fechamento contábil.

4. Em novembro de 2015 a empresa fez sua respectiva declaração e em sua ECF e o Incentivo de Reinvestimento calculado passou a ser de R\$ 1.608.989,76.

5. Em 11/12/2017 a empresa fez uma retificação em sua ECF do exercício 2014 e a opção de reinvestimento passou a ser zero. Isso se deu em função do limite de deduções com relação a incentivos fiscais diversos aos quais a empresa tem direito, não tendo direito à deduções em cima do adicional de imposto calculado em sua ECF para o caso específico de Reinvestimento, conforme versa o §4º do art. 3º da Lei 9.249/95.

6. Portanto, como a opção pelo reinvestimento passou a ser zero, não há de ser falar em direito ao incentivo fiscal, logo a empresa solicita que seja liberado o valor integral depositado.

b) TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. -
C.N.P.J.: 84.453.844/0001-88

7. A empresa realizou depósito referente ao Reinvestimento Ano Calendário 2015 em 31/03/2016, no valor de R\$ 4.672.810,65, com a seguinte composição: R\$ 3.115.207,10 referentes aos 30% do IRPJ e R\$ 1.557.603,55 de recursos próprios.

8. Ressalta-se que a referida empresa passou por um processo de estruturação com a CISÃO PARCIAL em 31/08/2016, separando as operações de industrialização, das operações de comercialização. Neste processo, foi criada a empresa CONIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRESENTES, METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 26.013.023/0001-24. E em virtude desse processo, a TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A. absorveu as atividades de **comercialização**, não tendo mais direito ao incentivo fiscal, por não ser mais indústria, e conseqüentemente não se enquadrando nos setores prioritários dispostos no Decreto nº 4.212/2002 ficando inapta a receber o incentivo fiscal do Reinvestimento de 30% do IRPJ.

9. Em 26/12/2018 retificou sua ECF relativa ao ano calendário 2015, zerando a sua opção pelo reinvestimento. E, similarmente ao caso da empresa SALOBO METAIS S/A, solicita que seja liberado o valor integral depositado.

10. Postas as duas situações acima, gostaria que vossa senhoria discorresse sobre a veracidade das informações encaminhadas pelas empresas em suas ECF's, visto que as Declarações Retificadoras em ambos os casos citados acima, não apontam valores relacionados ao incentivo fiscal de Reinvestimento de 30% do IRPJ, e teoricamente, os valores depositados nas respectivas contas vinculadas ao Banco da Amazônia não contém incentivo fiscal, mesmo sendo depositados para este fim, e portanto contém apenas recursos próprios das empresas, esclarecendo ainda, se estas não apresentam débitos de imposto de renda nos anos calendários citados ao norte.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Correia Da Silva
Superintendente



Superintendente, em 22/06/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259726** e o código CRC **D02DA03E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.002398/2019-40

SEI nº 0259726